



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Exm.a Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249 – 068 Lisboa

Sec. Reg. do Ambiente e  
Recursos Naturais  
Gabinete do Secretário

**SAÍDA**

N.º : 8 480

08/08/2017

Proc.: 98.0.1.0

**Sua referência:**

**Sua comunicação de:**

**Assunto:** “Parecer sobre Projeto de Lei nº 588/XIII/2.<sup>a</sup> (GPEV), Programas de gestão ambiental dos campos de golfe”

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail do Vosso Gabinete de 19 de julho de 2017, cumpre-nos, na sequência do despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 229 da Constituição da República Portuguesa e do art.º 142.º do Regimento da Assembleia da República, tecer as seguintes considerações:

1. Os instrumentos de gestão ambiental ao dispor dos agentes económicos não resultam de uma obrigatoriedade imposta pela Lei, mas por um comportamento voluntário, nomeadamente através do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) e ISO 14001 para as organizações e a Agenda 21 Local para as autarquias locais. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) dispõe também de um “Manual de boas práticas Ambientais para Campos de Golfe - Normas para planeamento, projetos, obras e exploração de campos de golfe, numa perspetiva de sustentabilidade ambiental”.

2. O projeto em apreço prevê, no artigo 3.º, que “Os campos de golfe são obrigatoriamente sujeitos a Avaliação de impacte ambiental nos termos da lei...”. Nesse sentido, o projeto deve ser articulado com o regime específico de Avaliação de Impacte Ambiental

Of. 55-GJ/AB - AF/07-08-2017



(AIA) Decreto-lei n.º 151-B, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

3. Não obstante, reconhecemos a sua pertinência, pois embora exista legislação nos diversos domínios ambientais que, no seu conjunto, afloram as questões da proteção do solo contra a contaminação resultante da ação humana, o ordenamento jurídico nacional não dispõe de legislação específica para os campos de golfe que acautele de forma integrada e consistente a proteção do solo, conservação da biodiversidade e gestão da água quer na vertente preventiva, antecipava, quer na vertente corretiva e de resiliência.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Gabinete,



Júlia Lopes

